AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 653526 - RO (2015/0009347-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: J MALUCELLI SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	: GLADIMIR ADRIANI POLETTO E OUTRO(S) - PR021208 FÁBIO JOSÉ POSSAMAI - PR021631
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER RO
ADVOGADOS	: BRUNO RAFAEL ORSI E OUTRO(S) - RO004852 AUGUSTA GABRIELA PINI
INTERES.	: GUISO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTS. 485, 494, 515 E 530 DO CPC/1973. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O OBJETIVO DE SANAR EVENTUAIS OMISSÕES. SÚMULAS 282 E 356/STF. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A suposta violação dos arts. 485, 494, 515 e 530 do CPC/1973 não foi objeto de exame pela Corte de origem, atraindo o óbice das Súmulas 282 e 356/STF, ante a falta de prequestionamento.

2. Os temas acima mencionados não foram debatidos pelo Tribunal de origem e sequer foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventuais omissões.

3. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator